Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016

PROPOSTA DE EMENDA À CONSITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016

EMENDA N^{o} , 2017

Modifica o inciso I do § 2º do art. 2º e o art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2°
§ 2°
I - o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de
magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, caso este em que não
será aplicável o disposto no inciso V do caput; e
Art. 11. O professor filiado ao regime geral de previdência social até a data de
promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem,
e quarenta e cinco anos, se mulher, na mesma data, que comprove, exclusivamente,
tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino
fundamental e médio, poderá se aposentar quando tiver completado trinta anos de
contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria especial para aqueles que exerçam exclusivamente funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, prevista na Constituição Federal de 1988, tem como objetivo a preservação da sanidade física e

mental desses profissionais. Os professores são submetidos a rotinas de muito desgaste,

sendo comum o surgimento de problemas de saúde.

Esses profissionais, em muitos casos, trabalham em salas superlotadas e podem

ter contato com centenas de crianças e adolescentes em apenas uma manhã, sem

considerar uma segunda jornada. Além disso, algumas de suas tarefas precisam ser

desenvolvidas fora do período de trabalho, como o planejamento de aulas e a correção

de avaliações. Como se não bastassem as salas lotadas, os professores enfrentam

indisciplina, violência dentro das escolas, desgastes pelo uso constante da voz, entre

outros problemas.

É desarrazoado exigir que um professor esteja em sala de aula além do tempo

que a legislação em vigor prevê, enfrentando, com idade avançada, os desafios e

desgastes inerentes a essa profissão e as condições que a realidade do ensino brasileiro

impõe. As consequências de obrigar o professor a passar mais tempo em sala de aula

podem ser graves, na medida em que, na atual situação, já se sujeitam a apresentarem

sérios problemas nas cordas vocais, na coluna, cardíacos, bem como distúrbios

psíquicos e outras debilidades.

Diante do exposto, a aposentadoria especial dos profissionais em funções de

magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio não é um privilégio,

mas uma necessidade. Consequentemente, àqueles que estiverem sujeitos às regras de

transição, não se deve aplicar o período adicional de contribuição proposto pelo texto

original da PEC 287/2016.

Sala da Comissão, em

de

de 2017.

Deputado BACELAR